

LEI MUNICIPAL N.º 4.558, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Define o Regime Urbanístico e estabelece as condições de ocupação da Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, descrita e caracterizada no Anexo X da Lei Municipal nº 4.247, de 06 de dezembro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, instituída pela Lei 4.247/06, tem os limites definidos, traçados e convenções constantes de planta que acompanha esta lei, sob forma de Anexo 2.

Art. 2º. Vigorarão para a área delimitada no Anexo referido no artigo anterior, os seguintes condicionantes urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I – o uso e a ocupação do solo atenderão o regime urbanístico definido no quadro constante do Anexo 1 que ora acompanha esta lei;

II – o parcelamento do solo na Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, obedecerá além das disposições estabelecidas nos artigos 199 e 200 da Lei 4.247/06, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio, os seguintes padrões urbanísticos:

- a)** o tamanho mínimo do lote deve observar a Lei Municipal 1.260/85;
- b)** a relação entre testada e profundidade é livre, sem limitação de área e testada;
- c)** os índices e taxas de ocupação serão aplicados sobre as áreas privativas dos lotes;
- d)** as vias deverão estar em conformidade com os artigos 80 e 81 da Lei 4.247/06 – PDDUE;
- e)** os quarteirões deverão obedecer no que diz respeito o art. 74 da Lei Municipal nº 1.260/85, que dispõe sobre o

parcelamento do solo urbano e dá outras providências “os quarteirões, situados em zonas residenciais ou comerciais, serão constituídos de modo que a distância entre duas vias não ultrapasse 150,00 metros”.

III – será admitida na Zona Mista 2 – Núcleo Residencial da Unidade Territorial 4, a implementação do condomínio por unidades autônomas mediante EIV, na condição estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único. O licenciamento do parcelamento do solo fica condicionado a execução das medidas de proteção contra inundações inclusive das áreas lindeiras que compõem a subbacia do Arroio Sapucaia e com a devida liberação dos órgãos competentes.

Art. 3º. O regime urbanístico da Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial observará os dispositivos de controle constantes do anexo 1 que integram esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de março de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.